



2042697



00135.207481/2021-90



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 08, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Recomendação para reconstituição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional prevista na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 18ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada nos dias 08 e 09 de abril de 2021:

1. Considerando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), ao estabelecer que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade”;
2. Considerando que essa mesma Lei criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) que traz, entre suas instâncias componentes, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), com as seguintes atribuições, dentre outras: a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; b) coordenar a execução da Política e do Plano; c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;
3. Considerando o [Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020](#), que em seu art. 1º, determina ao Ministério da Cidadania, competências para tratar da: a) política nacional de segurança alimentar e nutricional; b) política nacional de assistência social e , c) política nacional de renda de cidadania, bem como estabelece como sua responsabilidade a articulação entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade para o estabelecimento de diretrizes e execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social (inciso VIII);
4. Considerando a desestruturação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), aprofundado com a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), e com a drástica redução e extinção de programas, comprometendo gravemente as políticas voltadas para a agricultura familiar, assentamentos rurais, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, com especial destaque para a ausência de uma política de abastecimento e de apoio aos agricultores familiares, e enfraquecimento e desestruturação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);
5. Considerando o reconhecimento do estado de emergência de saúde pública no Brasil, decorrente da pandemia da COVID-19, que exige medidas articuladas para o enfrentamento de suas consequências – não somente sanitárias - por meio de políticas de proteção social, tanto com intervenções para conter a disseminação do vírus, quanto com ações de proteção da vida, da saúde e da capacidade aquisitiva da população, em especial, aquela em situação de vulnerabilidade econômica e social;
6. Considerando que a pandemia do novo coronavírus vem agravando, de forma acelerada, as desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero e as condições de vida, já precárias, a que estão submetidas parcelas imensas da população brasileira, atingindo de forma aguda especialmente povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, trabalhadores/as informais e os/as que vivem em regiões favelizadas e periféricas e populações sob restrição de liberdade, resultando no acelerado aumentando da insegurança alimentar e nutricional e da fome no país.

RECOMENDA:

À Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Cidadania, que:

1. Adotem as providências cabíveis, em caráter de urgência, para recomposição e instalação da Câmara intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), instância legalmente prevista no art. 11 da lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. e integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
2. Tão logo instalada, que a Caisan, adotem como prioridade estratégica a reconstrução e restabelecimento do (3º) Plano Nacional de SAN (PLANSAN), de forma intersectorial, transparente e participativa, que articule ações, estratégias, programas e ações intersectoriais que atendam às diretrizes e fundamentos previstos na SAN e aos princípios e dimensões do DHAA, com orçamento compatível;
3. Em paralelo, estabeleçam um plano emergencial, em estreita conexão com o anterior, que articule ações, estratégias, programas emergenciais para assegurar o provimento e o acesso de alimentos a população em vulnerabilidade social e econômica enquanto durar a Pandemia Covid-19 e as condições de altas taxas de desemprego que imperam hoje no País.

YURI COSTA

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 09/04/2021, às 17:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2042697** e o código CRC **DB5267CD**.